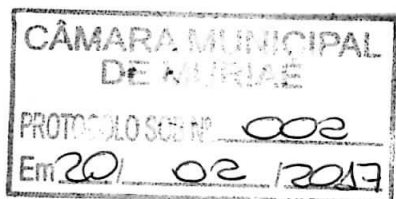




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. /2017

Autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias dispostas na Lei nº 5.360, de 15 de dezembro de 2016.

F.
O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento das dotações da Unidade Orçamentária 17 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para a Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Educação, que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por força da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento das dotações da Unidade Orçamentária 18 – Secretaria Municipal de Turismo para o Órgão 04 - Unidade 01– Fundação Municipal de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações da Unidade Orçamentária 13 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais para a Unidade Orçamentária 02 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, por força da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica autorizado o remanejamento das dotações da Unidade Orçamentária 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por força da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de fevereiro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 16 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover o remanejamento de Dotações Orçamentárias dispostas na Lei nº 5.360, de 15 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

Fruto da reorganização administrativa promovida com a edição da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017, aprovada por unanimidade nesta Legislatura pelos DD. Edis, faz-se necessário o remanejamento de recursos a fim de adaptar a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente (Lei nº 5.360, de 15 de dezembro de 2016) ao novo modelo organizacional.

A presente proposta legislativa se justifica com o preceptivo constitucional disposto no art. 167, inciso VI, o qual vincula o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, à existência de autorização legislativa, como no presente projeto.

Imperioso ressaltar ainda que a reprogramação de recursos proposta não se origina em repriorização das ações, mas tão somente por motivo de Reorganização Administrativa, motivo este que afasta a análise de mérito no que diz respeito à aplicação dos recursos, haja vista que tal ação já foi exaustivamente analisada quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, ocorrida em dezembro de 2016, ainda na legislatura anterior.

Ainda sobre o tema, no magistério de José de Ribamar Caldas Furtado (Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos, publicado na Revista do TCU, ano 35, nº 106):

remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. **Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários**, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não-financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa; *(sem destaques no original)*

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal